



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 092/21

PROJETO DE LEI N° 078/21 - LEGISLATIVO

AUTORIA: Vereador Valdir de Proença

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento prioritário para pacientes que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no Município de Tatuí e das outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Os pacientes em tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou que utilizem bolsa de colostomia, terão garantia de atendimento prioritário nas filas de Bancos, Casas Lotéricas, Supermercados e/ou similares, no Município de Tatuí.

Art. 2° As empresas de transporte coletivo deverão garantir às pessoas a que se refere o art. 1° desta Lei, o acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3° O benefício a que se refere esta Lei, somente será válido no período da realização de um ou mais dos tratamentos elencados no art. 1°, sendo documento comprobatório das condições exigidas neste artigo, o atestado fornecido pelo médico responsável pelo tratamento, com data não superior a noventa dias.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL
1° Secretário